

NEGÓCIOS INTERNACIONAIS

FOCO: Tratado de Livre Comércio entre México e Brasil (*)

O Governo do México está empenhado na diversificação dos mercados para onde os produtos fabricados no país possam ser exportados: em menos de uma semana foi concluída a negociação do TLC com a União Européia (505 milhões de consumidores) e recentemente o Senado Federal aprovou o TTP – Tratado Transpacífico (792 milhões de consumidores). E agora chegou a vez do Brasil !!

Edição maio/2018



De fato, o Acordo de Complementação Econômica nº 53 em vigor desde 2002 poderia ser convertido num Tratado de Livre Comércio entre o México e a maior economia da América Latina.

Mesmo que o Brasil esteja ausente da Aliança do Pacífico (compreendendo apenas Colômbia, Peru, Chile e México) cujo Tratado foi firmado em 28.04.11, com a queda paulatina do protecionismo comercial brasileiro, houve uma intensificação da relação bilateral, tendo por vetor nesses últimos anos, além da indústria automotiva, também o comércio de grãos.

Inobstante o resultado da renegociação do NAFTA e as suas consequências para as empresas instaladas em território mexicano, o país deseja oferecer aos investidores outras alternativas, além dos Estados Unidos e do Canadá, para a exportação dos manufaturados locais em bases competitivas.



Existem alguns cenários para a indústria brasileira ter sua presença comercial nesse importante mercado: (a) de maneira direta: constituindo uma empresa sob a operação do regime geral de importação (sem ser maquila): distribuidora ou prestadora de serviços à indústria maquiladora; (b) constituindo uma empresa sob a operação do regime temporário de importação (maquila); e (c) de maneira indireta: contratando os serviços de gestão de um depósito alfandegado de produtos brasileiros exportados em consignação.

Em termos de tributação, o IRPJ sobre o lucro (pós dedutibilidades) é de 30% e o IVA é de 16%, havendo Acordo para Evitar a Dupla Tributação entre Brasil e México em vigor desde dezembro de 2006 (compreendendo apenas o imposto sobre a renda). No que se refere à Tributação Base Universal que vem sendo praticada pela RFB a partir da edição da Lei 12.973/14, até 2022 a pessoa jurídica brasileira controladora com controladas em outros países, como por exemplo no México, poderá deduzir até 9%, a título de crédito presumido, quando da apuração do lucro real relativo à pessoa jurídica que realizar atividade de transformação no exterior, resultando numa alíquota de apenas 25% (IR + CSLL) ao invés da alíquota de 34% aplicável para todas as demais atividades. E não menos importante: essa controladora poderá considerar como despesa dedutível, na apuração do lucro real, o IRF retido no Brasil e no exterior, na proporção da sua participação societária, decorrente do pagamento de dividendos pela controlada sediada no exterior.

Para saber mais a respeito e podermos construir o cenário adequado ao seu planejamento estratégico internacional, entre em contato com Fischer Advocacia para trabalharmos juntos na consecução das suas metas.

Contato

Maysa Fischer

Telefone

XX (47) 9 9964.2802

XX (47) 3422.0545

E-mail

maysaf@fradv.com.br

Visite nosso site www.fischeradvocacia.com

(*) inspirado na informação originalmente existente no periódico El Economista de 25.04.18 recebida do escritório Fegamo y Vasaf Abogados, Monterrey, México, com quem Fischer Advocacia mantém relação profissional.

Este é um boletim de Fischer Advocacia S/S que tem caráter meramente informativo. As informações aqui contidas não constituem parecer legal e, portanto, não deverão ser utilizadas sem assistência de advogado. Se você não deseja continuar recebendo este boletim, por favor, envie um e-mail para maysaf@fradv.com.br. Perguntas ou comentários? Envie um e-mail para maysaf@fradv.com.br ou ligue para (47) 3422-0545 ou (47) 9 9964.2802.